

EM: 04/09/2013 13:21:03

NOME / RAZÃO SOCIAL: **DECORWATTS ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO LTDA. - EPP**

ENDEREÇO: RUA ANTONIO DE BARROS, 1.100 - BAIRRO TATUAPÉ / CEP: 03401-000 - SÃO PAULO, SP

CPF / CNPJ: 05.413.822/0001-18

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **12439** CÓDIGO FORNECEDOR: 115.683SUSPENSO: NÃO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	1162597-2013	21/09/2013
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
● TOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	28578662/2013	08/10/2013
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	106.996/03-4	
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	493116306	19/09/2013
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	003842013-21200822	07/10/2013

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 40906 VALIDADE DO CRC: 31/08/2014

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERALÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL		31/08/2014
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	3873919	02/10/2013
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	86AD.2C3B.B13B.2A84	02/02/2014
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	6761590	26/09/2013
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	86AD.2C3B.B13B.2A84	02/02/2014

● LINHA MATERIAL

- 61 ENERGIA ELÉTRICA
 - 40 ILUMINAÇÃO ELÉTRICA - CABOS, FIOS E LÂMPADAS

LINHA SERVIÇOS

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE SERVIÇO.

REGISTRADO
N.º 2242 ano 13
Livro 05 Fl. 18
<i>[assinatura]</i>

Datasul 224213
Solicitação 130201



Contrato de aquisição, de forma parcelada, de cabos elétricos usados nas instalações semaforicas, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Decorwatts Elétrica e Iluminação Ltda. – EPP

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG**, com recursos do **FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Daniel Diniz Nepomuceno, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominado Contratante e a **DECORWATTS ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO LTDA. – EPP**, estabelecida na Rua Antônio de Barros, 1100, Bairro Tatuapé, São Paulo, SP, CEP 03.401-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.413.822/0001-18, neste ato representada por seu Sócio, Sr. José Renna Neto, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 151/13, Pregão Eletrônico n.º 10/2013 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Sistema Viário – DSV, da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Semáforos – GESEM, da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Aquisição, de forma parcelada, de cabos elétricos usados nas instalações semaforicas – Lote 2.

2.2. O detalhamento do objeto, condições de fornecimento e outras informações estão dispostos no Termo de Referência – Anexo I, do Edital supramencionado, e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 33.90.30-46, Fonte 03.00, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 0001 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 8.550,00 (oito mil quinhentos e cinquenta reais) conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2. O valor previsto no subitem 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada Autorização de Fornecimento e entrega efetiva, nos termos do item 9.2 deste Contrato.

4.3. No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pelo fornecimento do objeto contratado durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não será reajustado durante a sua vigência, nos termos da Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/01.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos materiais será de até 25 dias, contados a partir do recebimento da Autorização



203



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de aquisição, de forma parcelada, de cabos elétricos usados nas instalações semafóricas, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Decorwatts Elétrica e Iluminação Ltda. – EPP

de Fornecimento – AF emitida pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ENTREGA

8.1. O material deverá ser entregue na Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado da Contratante, localizada na Av. Eng. Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG, no horário de 8h30 às 11h30 e de 13h30 às 17h em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

8.2. O material deverá ser descarregado e entregue no interior do local estipulado para a entrega.

CLÁUSULA NONA – DA QUALIDADE E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O objeto fornecido deverá ter aprovação da Contratante, através da sua Gerência de Semáforos – GESEM.

9.2. Considerar-se-á cumprida a Autorização de Fornecimento – AF quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela Gerência de Semáforos – GESEM, sempre em atendimento as condições previstas neste Instrumento.

9.3. Na hipótese do objeto entregue não atender às exigências especificadas, ficará a Contratada obrigada a fazer todas as substituições necessárias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da devolução do objeto recusado, sem qualquer ônus para a Contratante, independentemente do vencimento do Contrato.

9.4. O recebimento do objeto não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de alterações de fabricação que não atendam às especificações deste Instrumento, nem sua obrigação pela conservação normal do objeto fornecido, tudo sem ônus para a Contratante.

9.5. O prazo de validade dos materiais deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses contados da data de sua entrega na Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

10.1. Obedecer todas as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, do Edital supramencionado.

10.2. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto fornecido.

10.3. Comparecer, sempre que convocada, à Gerência de Semáforos – GESEM, da Contratante para atender solicitações, reclamações ou outras observações que, porventura, possam ocorrer durante o prazo de garantia.

10.4. Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por todos os impostos, taxas, transporte, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, mão-de-obra, lucro e demais custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto deste Contrato.

10.5. Cumprir, sistematicamente, as datas e horários estipulados pela Contratante. O descumprimento implicará em multa, conforme previsto neste Instrumento.

10.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da Contratante.

10.8. Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em partes, sem o

Handwritten signature





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de aquisição, de forma parcelada, de cabos elétricos usados nas instalações semaforicas, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Decorwatts Elétrica e Iluminação Ltda. – EPP

consentimento da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Emitir as Autorizações de Fornecimento – AFs.
- 11.2. Efetuar o pagamento conforme previsto neste Instrumento.
- 11.3. Conferir o objeto recebido.
- 11.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.
- 11.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

- 12.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Semáforos – GESEM após o fornecimento dos produtos.
- 12.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa o fornecimento dos produtos.
- 12.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.
- 12.5. O pagamento será feito de acordo com os fornecimentos efetivamente executados pela Contratada, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.
- 12.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 12.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013:

- 13.1. Advertência.
- 13.2. Multas, nas seguintes condições:
 - a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente





Contrato de aquisição, de forma parcelada, de cabos elétricos usados nas instalações semaforicas, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Decorwatts Elétrica e Iluminação Ltda. – EPP

aos impostos destacados no documento fiscal;

- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

13.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 13.2, cumulando-se os respectivos valores.

13.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

13.2.3 – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

13.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

13.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

13.2.5.1 – O valor será descontado da garantia prestada.

13.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

13.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

13.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

13.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

13.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

13.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

13.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

13.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.





Contrato de aquisição, de forma parcelada, de cabos elétricos usados nas instalações semaforicas, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Decorwatts Elétrica e Iluminação Ltda. – EPP

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

14.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

15.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

15.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

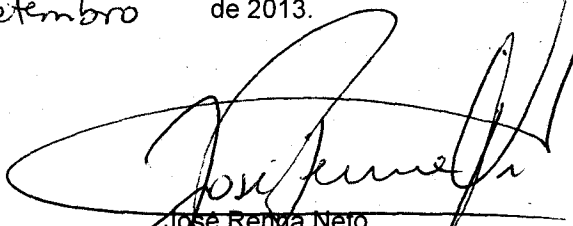
15.1.2. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

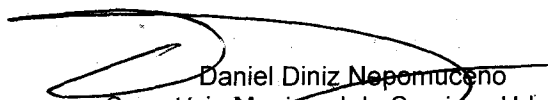
As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2013.


 José Renya Neto
 Sócio
 Decorwatts Elétrica e Iluminação Ltda. – EPP


 Ramon Victor Cesar
 Presidente
 BHTRANS



 Daniel Diniz Nepomuceno
 Secretário Municipal de Serviços Urbanos
 Município de Belo Horizonte

Testemunhas:

1

Nome:

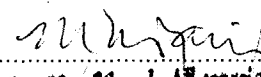
CPF:


 Daniela Diniz de Menezes
 Assessora - OAB/MG 68.700
 BHTRANS

2

Nome:

CPF:


 Ben-Hur Silva de Abergaria
 Diretor de Administração e Finanças
 BHTRANS





DECORWATTS ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO LTDA

Rua Antônio de Barros, 1.100 – Tatuapé – São Paulo- SP CEP: 03401-000
CNPJ: 05.413.822/0001-18 I.E: 116.508.161.112 Tel: (11)2941-3939
Email: vendas@decorwatts.com.br site: www.decorwatts.com.br

180
Φ

ANEXO II

2	1	Cabo elétrico 1 x 4 mm ² , isolamento de 0.6/1.0 KV, semi-rígido, tipo "nax", obedecendo à norma NBR 7288, isolamento na cor azul.	1.500	m		R\$ 1,90	R\$ 2.850,00
	2	Cabo elétrico 1 x 4 mm ² , isolamento de 0.6/1.0 KV, semi-rígido, tipo "nax", obedecendo à norma NBR 7288, isolamento na cor preta.	2.300	m		R\$1.90	R\$ 4.370,00
	3	Cabo elétrico 1 x 4 mm ² , isolamento de 0.6/1.0 KV, semi-rígido, tipo "nax", obedecendo à norma NBR 7288, isolamento na cor verde.	700	m		R\$ 1,90	R\$ 1.330,00
PREÇO GLOBAL - LOTE 2							R\$8.550,00

* Preço Global do Lote 2 (por extenso) OITO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS

* Prazo de validade da proposta: 60 dias (ver alínea "d" do item 6.3 do Edital)

* Prazo de garantia dos materiais: 12 meses (ver alínea "e" do item 6.3 do Edital)

* Prazo de entrega dos materiais: 25 dias (ver alínea "f" do item 6.3 do Edital)

Declaramos:

1. Conhecimento de todas as condições previstas para o fornecimento do objeto licitado no Edital do Pregão Eletrônico n.º 10/2013 e respectivos Anexos, e com eles concordamos.
2. Conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 11 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF - Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte (subitem 11.2, alínea "c" do Edital).

Local e Data: São Paulo, 26 de julho de 2013.

Decorwatts Eletrica Iluminação Ltda

Jose Renna Neto

05.413.822/0001-18
DECORWATTS ELÉTRICA
E ILUMINAÇÃO LTDA - EPP
RUA ANTONIO DE BARROS, 1100
TATUAPÉ - CEP: 03401-000
SÃO PAULO - SP



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

Segunda-feira, 9 de Setembro de 2013 Ano: XIX - Edição N.: 4389

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

CONTRATO

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público o seguinte procedimento:

Extrato do Contrato n.º 2242/13

Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU

Contratada: Decorwatts Elétrica e Iluminação Ltda. - EPP

Objeto: Aquisição, de forma parcelada, de cabos elétricos usados nas instalações semaforicas - Lote 2.

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 10/2013.

Vigência: 04/09/2013 a 31/12/2013.

Valor: R\$ 8.550,00

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2013

André Luís Portilho Matos.

Gerente de Compras, Contratos e Licitações